

LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

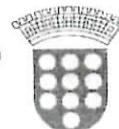
CONTRATO Nº 008 /2023

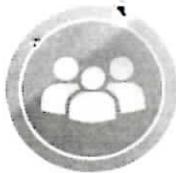
Contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - LIMOEIROPREV** e de outro a Empresa **IC.COUTINHO CONSULTORIA ME**, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - LIMOEIROPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.537.991/0001-50, situado à Rua Santa Cruz, nº 56, Centro, CEP: 55.700-000, neste ato representado pelo Sr. **Lauro Bandeira Teobaldo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve **CONTRATAR** a empresa **IC.COUTINHO CONSULTORIA ME**, estabelecida à Rua Abelardo,45, CX. Postal 554, Graças, CEP: 52.050-310, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.510.493/0001-97, neste ato representada pela Sra. Ilka da Costa Freitas Coutinho, portadora da cédula de identidade nº 4.377.476 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.058.284-53, residente e domiciliada em Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei n.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor pago pelo **LIMOEIROPREV** para a prestação dos serviços será de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação referente à sua regularidade Fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO

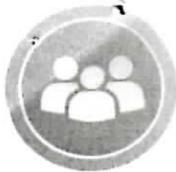
CLAUSULA SEXTA – O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Gerência do LIMOEIROPREV. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

- a) Período de execução dos serviços passível de pagamento;
- b) Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, com a conferência de todos os dados lançados;
- c) Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

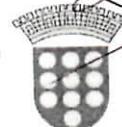
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

1. Levantamento, análise e verificação da situação atual do RPPS em relação a todos os itens que compõem os critérios a serem atendidos para a habilitação ao Programa de Pró-Gestão, de acordo com as dimensões do Programa, quais sejam: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;
2. Condução e acompanhamento para a composição de comissão, equipe ou grupo de trabalho para planejar estrategicamente todas as ações que deverão ser demandadas para à habilitação ao Programa Pró-Gestão, definindo prazos e responsáveis;
3. Condução e acompanhamento das ações indicadas para cumprimentos dos critérios segundo a dimensão do Programa referentes aos Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;
4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos próprios do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - LIMOEIROPREV.**



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA



LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Limoeiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Limoeiro, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE:



Lauro Bandeira Teobaldo
Gerente Previdenciário

CONTRATADO:



Ilka da Costa Freitas Coutinho
Diretora

TESTEMUNHAS:





817.940.964-34.

